



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Médio São João Piamarta		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Médio São João Piamarta, INEP 23259639, nesta capital, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2022, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 0830659/2017</b>	<b>PARECER Nº 1513/2017</b>	<b>APROVADO EM: 04.12.2017</b>

### I – RELATÓRIO

Norma Maria de Oliveira Arruda, diretora pedagógica da Escola de Ensino Médio São João Piamarta, nesta capital, por meio do processo nº 0830659/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, com sede na Av. Aguanambi, nº 2479, Bairro de Fátima, CEP: 60.055-401, nesta capital, criada pelo Decreto nº 31.847, de 10 de dezembro de 2015, Censo Escolar nº 23259639.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Norma Maria de Oliveira Arruda, diretora pedagógica, Licenciada em Letras, Registro nº 31239, Especialista em Administração Escolar, e a secretária escolar, Nathalie da Silva Souza, Registro nº 688.

O corpo docente da instituição é composto de 19 professores, sendo 16 com habilitação e 03 autorizados, perfazendo um total de 84,21% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 27.11.2017, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular do curso de ensino médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 224 títulos para um total de 356 alunos matriculados. De acordo com a Resolução nº 459/2017 - CEE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bibliotecas nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, será exigido no mínimo, 01 (um) título por aluno matriculado, desde que não seja livro didático.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004  
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [Informática@cec.ce.gov.br](mailto:Informática@cec.ce.gov.br)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1513/2017

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

**III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator, com base na Informação nº 723/2017-NEB-CEE, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio São João Piamarta, INEP 23259639, nesta capital, ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2022, e à homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 2017.

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE